Art. 4º A criação das referidas vagas do cargo efetivo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR não representa aumento de despesas, uma vez que será integralmente compensada com a redução das vagas extintas do cargo efetivo de MERENDEIRA.
Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2991/2024

EMENTA: "Cria o Programa 'Terceira Idade em Atividade' Destinado a Incentivar a Inserção e a Manutenção de Idosos no Mercado de Trabalho no Município de Rio das Ostras e Dá Outras Providências."
Autoria: Vereador Ronald Medeiros Batista
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio das Ostras o programa "Terceira Idade em Atividade", com o objetivo de promover a inserção e a permanência de idosos, com idade igual ou superior a 60 anos, no mercado de trabalho.
Art. 2º O programa "Terceira Idade em Atividade" terá as seguintes diretrizes:
I- estimular a participação de empresas públicas e privadas na contratação de idosos, por meio da oferta de incentivos fiscais e benefícios específicos;
II- promover a capacitação e a qualificação profissional dos idosos, por meio da realização de cursos, oficinas e palestras, visando atualizar seus conhecimentos e habilidades;
III- estabelecer parcerias com instituições de ensino, associações e organizações da sociedade civil para a oferta de cursos e atividades voltados para os idosos, com foco em suas áreas de interesse e aptidões;
IV- criar um banco de dados de idosos interessados em trabalhar, com informações sobre suas experiências profissionais, habilidades e disponibilidade de horário;
V- realizar campanhas de sensibilização e conscientização sobre a importância da valorização e da inclusão dos idosos no mercado de trabalho, combatendo o preconceito e a discriminação etária;
VI- promover a intergeracionalidade e a troca de experiências entre os idosos e os demais membros da sociedade, por meio de atividades culturais, esportivas e de lazer.
Art. 3º As empresas que contratarem idosos por intermédio do programa "Terceira Idade em Atividade" poderão usufruir dos seguintes benefícios:
I- isenção de determinados tributos municipais, conforme estabelecido na legislação específica;

II- reconhecimento e divulgação das empresas participantes, por meio da concessão de selo de responsabilidade social.
Art. 4º Para a efetivação do programa "Terceira Idade em Atividade", serão destinados recursos orçamentários próprios, observadas as disponibilidades financeiras do município de Rio das Ostras.
Art. 5° As despesas com a execução desta Lei correrão por verba própria do orçamento, suplementada, se necessário.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2992/2024

EMENTA: INSTITUI O PROJETO ADOTE UM BICICLETÁRIO.
Autoria: Vereador Sidnei Mattos Filho
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio das Ostras o Projeto ADOTE UM BICICLETÁRIO.
Parágrafo único. O Projeto instituído visa a construção, remodelação e conservação de bicicletários públicos, às expensas de empresas particulares, conforme critérios estabelecidos pelos Órgãos Públicos competentes.
Art. 2º A empresa associada ao Projeto permitir-se-á a veiculação de publicidade no espaço público objeto do acordo, nos mesmos moldes da propaganda institucional de obras públicas.
§ 1º Será livre a divulgação, através dos órgãos de imprensa, de publicidade da empresa adotante, relacionando-a com o nome ou imagens do espaço público adotado, com a implantação de um bicicletário.
§ 2º Cada empresa poderá adotar até cinco bicicletários.
Art. 3º A publicidade atenderá aos seguintes princípios:
I- Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
II- Promoção da cultura nacional, regional e local e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
III- Regionalização da produção cultural e artística;
IV- Respeito aos valores éticos e sociais de sustentabilidade e socioambiental.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de sua publicação.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.